MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 020/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 01.07.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, e considerando:

a) que o Decreto nº 55.090, de 26.11.64, que dispõe sobre a revisão das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e das autarquias, refere-se, especificamente, aos órgãos que classifica em seus anexos, suspendendo o pagamento de gratificações a quaisquer outros órgãos não classificados;

b) que o Regulamento do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, determina, em seu art. 32, o "jeton" dos membros do Conselho Nacional do Seguros Privados, enquadrando-o nos dispositivos do citado Decreto nº 55.090/64, omitindo-se, porém, com relação aos integrantes das Comissões Consultivas do CNSP;

c) que as Comissões Consultivas, criadas pelo art. 34 do Decreto-lei nº 73/66, são órgãos autônomos, que apenas funcionam junto ao CNSP, e seus componentes; em razão da relevância de sua atuação, fazem jus ao recebimento de "jeton";

d) que as Comissões Especiais criadas pela Portaria nº 67,de 23 de fevereiro de 1968, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, com fulcro no artigo 36, item XVIII, do Decreto Federal 60.459, de 13 de março de 1967, tem caráter semelhante ao das Comissões Consultivas do CNSP, podendo-se-lhes equiparar para o fim em vista;

e) ser necessário que a fixação do "jeton" se faça por decreto presidencial;

f) a proposta específica encaminhada junto ao processo CNSP-120/68-E e a decisão do Plenário do CNSP, acolhendo proposta verbal complementar do Conselheiro Raul de Sousa Silveira, Superintendente da SUSEP;

R E S O L V E:

1. Aprovar proposta (anexa de Decreto dispondo sobre gratificações dos membros das Comissões Consultivas do Conselho Nacional de Seguros Privados e das Comissões Especiais da SUSEP.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.07.68.*

2. Submeter respectiva minuta ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, para oportuno encaminhamento à Presidência da República.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968.

OSWALDO IÓRIO
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.07.68.*

PROJETO DE DECRETO

(Anexo da Resolução CNSP nº 20, de 01.07.68)

Dispõe sobre a classificação dos órgãos de deliberação coletiva que menciona.

Art. 1º Ficam incluídas nas disposições do Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, as Comissões Consultivas existentes ou que vierem a ser criadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), nos termos do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e as Comissões Especiais criadas pela Portaria nº 67, de 23 de fevereiro de 1968, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (publicada no Diário Oficial da União de 14.3.68, Seção I, Parte II), com fulcro no artigo 36, item XVIII, do Decreto Federal nº 60.459, de 13 de março de 1967.

Art.2º Os componentes das referidas Comissões, inclusive os membros suplentes convocados, perceberão, por sessão a que comparecem, um "jeton" correspondente à categoria "c" do art. 3º do Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964; e os respectivos Secretários, na forma do previsto no art. 4º do mesmo diploma.

Art. 3º As Comissões a que se refere este Decreto poderão realizar até quatro sessões mensais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

OSWALDO IÓRIO
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.07.68.*